



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.362 BELEM—QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

PORTARIA N. 133 — DE 27 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Otilia Rodrigues Chaves, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 134 — DE 27 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Francisco Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Governo, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do titular doutor Walmir Hugo dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 28 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Luiz Cezar Barata para responder pelo expediente do Escritório de Representação do Pará, no Estado da Guanabara, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da

Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

férias, Jurandir Moreira de Oliveira, sinaleiro de 3.ª classe da

Delegacia Estadual de Trânsito da

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da

Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

de, disponibilidade, licença e férias, José Maria Aviz, sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da

Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

férias, Carlos Alberto Peres de Alcantara, sinaleiro de 3.ª classe

da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da

Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

férias, Raimundo Nonato Coutinho, sinaleiro de 3.ª classe da

Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral	3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS			
E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral	3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00	timento.	
Número atrasado . . .	35,00	Por mais de cinco (5)	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
de			
120,00			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sandoval Alexandre Perote, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Joaquim Soares Barbosa, do cargo de Comis-

sário de Polícia, da Vila de Timboteua, município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Cabral de Melo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Timboteua, do município de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Joaquim Soares Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa Oficial**

PORTARIA N. 50 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940,

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Matos de Souza, ocupante efetivo do cargo de Encadernador, padrão "O" lotado na Divisão de Produção desta Imprensa Oficial, referente ao exercício de 1964, a partir de 16-7 a 15-8-64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 24 de julho de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral, em comissão.

PORTARIA N. 51 — DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940,

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, a diarista equiparada Izaura da Costa Oliveira, desta Repartição, referente ao exercício de 1964, a partir de 16-7 a 15-8-64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 24 de julho de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral, em comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no período de 8 a 12 de junho de 1964.

5 — "Fôrça e Luz do Pará, S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/4/64.

6 — "A Eletro rádio S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.

7 — "A Eletro rádio S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/4/64.

8 — "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A" requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral

1 — "Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o seu Balanço, referente a 1963.

2 — "Construtora Pavimente, S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, referente ao exercício de 1963.

3 — "Construtora Imobiliária de Móveis, S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral, referente ao exercício de 1963.

4 — "Martini — Importadora de Móveis, S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer

do Conselho Fiscal, referente a 1963.

5 — "Fôrça e Luz do Pará, S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/4/64.

6 — "A Eletro rádio S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.

7 — "A Eletro rádio S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/4/64.

8 — "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A" requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral

de sua Assembléia Geral

Ordinária, realizada em 29/4/64.

9 — “Jaú — Indústria e Comércio S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o seu Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referente a 1963.

10 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o relatório da diretoria da “Companhia Paraense de Latex”.

11 — “Empresa de Transportes Gerais S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório de sua diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referente a 1963.

12 — “Brasil Extrativa S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28/4/64.

13 — “Brasil Extrativa S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o relatório de sua diretoria, Balanço Geral, Conta de “Lucros e Perdas” e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963.

14 — “Pedro Carneiro S/A”, requerendo o arquivamento, do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27/4/64.

15 — “A Companhia Industrial do Brasil”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31/3/64.

16 — “Ferreira Gomes, Ferragistas S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16/4/64.

17 — “Cervejaria Paraense S/A” — CERPASA, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28/4/64.

18 — “Tágide Representações S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24/4/64.

19 — “Nahon Irmão. Comércio S/A”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/4/64.

20 — “A Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral que aprovou as contas da Diretoria e outros documentos.

21 — “F. de Castro Modas S/A”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia geral Extraordinária, realizada em 5/6/64.

22 — “Martini, Indústria de Móveis, S/A”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/4/64.

23 — Maria Emma Santos O’ Brien, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de “Rádio Difusora do Pará, S/A”, realizada em 30/4/64.

24 — “Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29/5/64.

25 — “Rofama, Ferragens S/A”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1.º-6-64.

26 — “Empresa de Transportes Gerais S/A”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25/4/64.

27 — “Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A” — RACISA, requerendo o

arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas nos dias 30/4 e 27/5/64.

28 — “Pan Brasil, — Importação e Exportação”, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/4/64.

29 — “Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A”, (COBRAS), requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24/4/64.

30 — Jaime Brasiliense de Oliveira Brito, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/5/64, de “Cte. Pedro Steiner, Pioneira de Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará, S/A”.

31 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária de “Uzina Brasil S/A”, realizada em 16/4/64.

32 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária, de “Lucifarma S/A”, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16/4/64.

33 — “Chamma, Indústria e Comércio S/A”, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/3/64.

34 — “Comissária Alunos Limitada”, requerendo o arquivamento do seu Distrato social.

35 — “Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A” (Filial do Pará), requerendo o arquivamento da cópia fotostática da Carta Patente do seu novo Departamento, sito à Av. Presidente Vargas, 404.

36 — “Produtos Farmacêuticos Miliet Roux Ltda.”, requerendo o arquivamento da cópia fotostática de sua alteração contratual datada de ...

19/8/63 e do seu aditivo que ficou determinada a criação nesta Capital de um depósito a cargo dos Srs. Agência Neudson, Ltda., Filial do Pará.

Alterações:

37 — “A Phililândia Limitada”, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, consistente de aumento do capital de Cr\$ 35.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00.

38 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma “J. J. Martins & Companhia”, consistente do aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

39 — Pedro Maria Caldeira, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma “Carvalho & Monteiro Ltda.”, consistente do aumento do capital para Cr\$ 12.000.000,00.

40 — Areolino Batista, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma “Serafim Araújo Ramos & Cia. Ltda.”, consistente do aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para .. Cr\$ 3.000.000,00.

41 — “R. Fernandez & Cia.”, requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social, consistente da admissão do sócio Mário Dalmini Campos de Oliveira e José Fernandes Conde, inclusão no ramo de comércio de negócios de materiais de construção em geral, mudança da sede social e consequente transformação da antiga matriz, em filial na cidade de Castanhal, aumento do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 para 30.000.000,00.

42 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma “Sampaio & Fonseca”, consistente do aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

43 — “Fernandez & Cia. Ltda.”, requerendo o ar-

quívamento do contrato de alteração social consistente do aumento de seu capital de Cr\$ 5.200.000,00 para .. Cr\$ 20.000.000,00, admissão do novo sócio Geraldo de Carvalho Gomes, e abertura de uma Filial, nesta cidade.

44 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma "Vieira & Vale", consistente da admissão dos novos sócios Varner Colares Vieira, Maria Alice Neves Vieira, Ivone Veras Vieira, José Maria de Brito Neves e Zenaldo Rodrigues Coutinho, aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para ... Cr\$ 10.000.000,00.

Constituições :

45 — José Lancry, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma "Marques Santos & Cia. Ltda.", entre partes, Marina Marques Obadia, brasileira, casada e Macrina Senna dos Santos, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: venda de artigos de beleza, perfumarias, de higiene, armarinhos e salão de beleza e outros negócios lícitos que convenham; Sede: Assis de Vasconcelos, 499; Prazo: indeterminado.

46 — "Sociedade Anônima Comercial de Estivas", requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, com o capital de Cr\$ 30.000.000,00, para o comércio de importação de produtos nacionais e estrangeiros e a exportação de fibras, cereais, pimenta e demais produtos regionais, inclusive industrialização e quaisquer outros ramos de comércio; Sede: Belém — Pará; Prazo: indeterminado.

47 — Armando de Queiroz Santos, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da firma "Sociedade Madeiras Piriá Ltda.", entre partes: Francisco Ma-

ria Bordallo, brasileiro naturalizado, viúvo, Kurt Seiffert, norte-americano, casado, Waldemar Cerdeira Bordallo, brasileiro, casado, Oscar Francisco Cerdeira, brasileiro, casado, Irene Ramos Bordallo, brasileira, viúva, Sandoval Cerdeira Bordallo, brasileiro, casado e Orlando Cerdeira Bordallo, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 7.100.000,00; Objeto: indústria e comércio de madeiras regionais, inclusive exportação e poderá, mediante deliberação dos sócios dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou industriais lícitos; Sede: Currallinho na localidade Piriá; Prazo: indeterminado.

48 — "Manoel Ferreira Dias & Irmão", requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Manoel Eduvigens Ferreira Dias, brasileiro, solteiro, Raimundo Ferreira Dias, brasileiro, solteiro; Capital Cr\$ 50.000,00; Objeto: comércio de estiva, fazenda, ferragens a varejo; Sede: Rua Rui Barbosa, s/n; Prazo: indeterminado.

49 — Narumi Kataoka e Toshio Kataoka, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma "Kataoka & Cia.", entre partes: Narumi Kataoka, e Toshio Kataoka, brasileiros, casados, Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: beneficiamento e comercialização de cereais em geral; Sede: Castanhal; Prazo: indeterminado.

50 — "Empresa Canapura Ltda.", requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Edivaldo Maués Carvalho, brasileiro, casado, e Franti da Costa Barbosa, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 100.000,00; Objeto: comércio em geral, estivas, importação e outros negócios lícitos; Sede: Praça Felipe Patroni, 130, 1.º andar; Prazo: indeterminado.

51 — Carlos Francisco Gomes, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma "Enrico Casciani & Cia.", entre partes: Enrico Casciani, italiano, solteiro, e Vitória Pessoa de Moraes Ferreira, brasileira, solteira; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: comércio varejista de carnes, carnes em conservas, laticínios em geral; Sede: Rua Senador Manoel Barata, 721; Prazo: indeterminado.

52 — "Raimundo Peres & Cia.", requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: Raimundo Peres de Oliveira, brasileiro, casado, e Raimunda Souza de Oliveira, brasileira, casada; Capital: ... Cr\$ 500.000,00; Objeto: Representações e conta própria; Sede: Senador Manoel Barata, 49, sala 25; Prazo: indeterminado.

Autorizações para comerciar :

53 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz Raimundo do Vale Vieira em favor de sua esposa Ivone Veras Vieira.

54 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz Alberto Nunes em favor de sua esposa Leorlandina Pamplha Nunes.

55 — Raimundo Peres de Oliveira, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Raimunda Souza de Oliveira.

56 — Sebastião de Lima Vasconcelos, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Neuza de Campos Vasconcelos.

57 — José Lancry, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comer-

ciar que faz Fortunato Obadia em favor de sua esposa Marina Marques Obadia.

Procuração :

— 58 "Produtos Farmacêuticos Lilliet Roux Ltda", requerendo o registro da Procuração que outorga a "Agência Neudson, Ltda" — Filial do Pará.

Firmas individuais :

59 — Ricardo Martins Filho, responsável pela firma "Ricardo Martins", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida à travessa da Estrêla, 3367.

60 — José Miranda da Costa, casado, responsável pela firma "José Miranda da Costa", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio estivas, ferragens, miudezas, etc., estabelecida à Rua Mal. Deodoro — Marabá — Pará.

61 — Yossef Ibrahim, responsável pela firma "Youssef Ibrahim", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 150.000,00, para o comércio de tecidos, armariños e miudezas estabelecida à rua João Pessoa, 277 — Santarém.

62 — "Lima Filho" (Indústria e Comércio), requerendo o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio e indústria, estabelecida à Campos Sales, 280.

63 — Lucilo Freitas Maciel, responsável pela firma "L. F. Maciel", requer o registro da mesma Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Mercaria, estabelecida à Passagem Coração de Jesus.

64 — Miguel Khalil Hanna, responsável pela firma "M. Hanna — Confeccões Real", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de confeccões a grosso e avarejo, estabelecida à Trav. Ocident.

do Mercado, 28 — altos.

65 — Giuseppe Granata, responsável pela firma "G. Granata", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio ambulante de tecidos, estabelecido à Rua Manoel Barata, 586.

66 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o registro da firma "Paulo Costa Machado de Souza", Rio Bel., com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de representações, comissões, conta própria e outras atividades lícitas, estabelecida à Rua 28 de Setembro, 38, sala 303, Edif. Myriam, Belém, Estado do Pará, sendo seu responsável Paulo Costa Machado de Souza.

67 — Itala Raimunda Pamplona Barbosa, responsável pela firma "Itala Barbosa Oficina Mara Joara", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 150.000,00, para o comércio de Oficina de Madeiras e ferragens, estabelecida à Trav. José Pio, 735.

68 — Osmar Lourenço Santana, responsável pela firma "Osmar Lourenço", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida à Rua Nossa Senhora de Fátima — Marambaia.

69 — Leorlandina Pamplona Nunes, responsável pela firma "L. P. Nunes", requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Bar e Sorveteria, estabelecida à Praça Justo Chermont, 132-A.

70 — Mário Venturieri, responsável pela firma "Mário Venturieri", registro da mesma com o capital de Cr\$ 150.000,00, para o comércio de confecções e roupas feitas, estabelecidas à Rua 13 de maio, 527.

71 — M. N. da Paz, requerendo o seu registro com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o

comércio de lavagens e lubrificação de veículos, estabelecida à rua Gentil Bitencourt, 1096, sendo seu responsável Maria de Nazaré da Paz.

Firmas coletivas:

72 — "Marques, Santos & Cia. Ltda.", "Cia. Nobelimpex, Importação e Representações, Ltda.", "Empresa Canapury Ltda (Comércio, Indústria e Navegação)", "Kataoka & Cia.", "Enrico Casciani & Cia.", "Raimundo Peres & Cia.", "Manoel Ferreira Dias & Irmão".

Averbações:

73 — "A Phillândia Limitada", requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida no contrato.

74 — "Vieira & Vale", requerendo seja averbado em seu registro a alteração sofrida no contrato.

75 — Pedro José Martin de Mello, requerendo seja averbado no registro da firma "J. J. Martins & Companhia" a alteração sofrida no contrato da mesma.

76 — "Carvalho & Monteiro Ltda.", requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida no contrato.

77 — Areolino Batista, requerendo seja averbado no registro da firma "Serafim Araújo Ramos & Cia. Ltda.", a alteração havida no contrato.

78 — "R. Fernandez & Cia", requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato.

79 — "A. Silva Ribeiro & Irmãos", requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida no contrato.

80 — "Fernandez & Cia Ltda", requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida no contrato.

81 — Pedro José Martin de Mello, requerendo seja averbado no registro da firma "Vieira & Vale", a alteração havida no contrato.

82 — Gabriel Lage da Silva, requerendo seja

avermado no registro da firma "Sampaio & Fonseca" a alteração havida no contrato da mesma.

83 — Nagib José Tuma, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para ... Cr\$ 5.600.000,00.

Cancelamentos:

84 — Hildeberto Bruno dos Reis, requerendo o cancelamento do registro da firma "Francisco Maria Bordallo".

Portaria de Leilão:

85 — Naldir Santiago, leiloeiro da praça requerendo licença para realizar leilão.

Certidões:

86 — "A. L. Silva Sobrinho & Cia.", "Moura & Batista", "Artefatos de Couro Ltda".

Livros:

87 — Banco Mercantil de Minas Gerais, S/A, requerendo certidão, Produtos Básicos S/A Industrial e Comercial, Filial de Belém, Marques dos Reis & Cia., Carlos Alcantarino, Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (Oscej), Fábrica União Indústria e Co-

mércio S/A., José Itaberici de Souza e Silva, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Olivar Nylander Brito, Gabriel Lage da Silva, Ernesto Faria & Irmãos Ltda, José Itaberici de Souza e Silva, Carlos Alcantarino, (3), Maria Alves Gradim, A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A, Pedro Renda Filho, M. R. Coutinho, Indústria, Sociedade Anônima Tubos Brasil — Agência de Belém, Henrique & Fernandes, Ltda, Mead Johnson Endochimica Indústria Farmaceutica S/A, Paiva Ribeiro & Cia. Ltda, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A (Filial do Pará), Gabriel Lage da Silva, (3), Banco do Estado do Pará S/A, Ernesto Faria & Irmãos, Ltda.

Ainda Alteração:

88 — "Abud, Representações e Comércio Ltda", requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social consistente da retirada de sócio Israel Ferreira Farias e aumento do capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 3 — DE 23 DE JULHO DE 1964

EMENTA: Aprova o Plano de Aplicação do Plano Trienal de Educação na parte relativa ao ano de 1964, apresentado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão desta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Aplicação do Plano Trienal de Educação na parte relativa ao ano de 1964 que a esta acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de julho de 1964.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO TRIENAL — 1964

Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, assumindo compromissos formais com o Governo Federal através do Ministério da Educação e Cultura, assinou um Convênio, aos trinta dias do mês de junho de 1964, no Palácio do Planalto, para execução do Plano Trienal de Educação, na parte relativa ao ano de 1964.

2. — Entretanto, antes de comentar os termos do Convênio, quero chamar a atenção dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, para o que segue:

2.1. — O Plano Trienal referente ao ano de 1963 não foi submetido ao Conselho Estadual de Educação tendo sido planejado e inicialmente executado sob fiscalização federal, na pessoa do doutor Paulo de Tarso Dias Klautau, e, na pessoa do doutor Benedito Celso de Pádua Costa, pelo Governo do Estado do Pará. Tal Plano, como ficou posteriormen-

te constatado pela Comissão Especial, e, mais tarde, pelo Conselho Estadual de Educação, era inexecutável. Ao ser submetido ao Conselho Estadual de Educação para verificar a execução inicial, este resolveu nomear uma comissão especial que, ao final, não chegou a se manifestar. Mas era urgente a aprovação de uma reformulação desse Plano. Foi o tempo em que o Doutor Benedito Celso de Pádua Costa foi substituído pelo doutor Paulo César de Oliveira, o qual, imediatamente, fez uma reformulação, evitando a fragmentação de verbas, visando a efetiva aplicação dos dinheiros públicos, com a possibilidade de recebimento das parcelas debitadas contra o Ministério da Educação e Cultura. Tal reformulação, proposta ao Conselho Estadual de Educação, foi submetida ao mesmo, que, no dia 8 de junho de 1964, aprovou-a, na íntegra, conforme resolução número dois, dessa data, do citado Conselho. Foi tal resolução anexada com o Plano Reformulado publicada no DIÁRIO OFICIAL número 20.330, do dia 9 de junho de 1964. Foi a ocasião em que houve nova alteração administrativa, com a eleição do Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, para o Governador do Estado do Pará, o qual me nomeou para a espinhosa missão de dirigir a Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Imediatamente procurei entrar em contato com o Ministério da Educação e Cultura, o que consegui, em viagem realizada até Brasília, nos últimos dias de junho, assinando a 30 do citado mês, o Convênio para a Execução do Plano Trienal para 1964.

2.2. — Acontece que, com referência ao Plano Trienal de Educação para 1963, é resolução do Convênio que a última parcela referente àquela verba não será paga pelo Governo Federal, mas deverão ser concluídas e pagas as despesas dele decorrentes pela verba constante do Plano Trienal de Educação referente ao ano em curso.

2.3. — Isto posto, resolvi, para maior objetividade de sua execução, tomar a seguinte deliberação: efetuar os pagamentos das despesas empenhadas, e, caso ocorra algum crédito, atribuir tal importância a uma ou mais das obras iniciadas, na possibilidade de sua conclusão.

3. — Pela Cláusula II, é estabelecido que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura deverá aplicar nunca menos que 90% na manutenção e desenvolvimento do Sistema Oficial do Ensino, de modo a assegurar o acesso à escola do maior número possível de educandos a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação.

4. — Pela Cláusula III, deve o presente Plano ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e a seguir encaminhado através do Secretário de Estado de Educação e Cultura, ao

Ministério da Educação e Cultura, para as deliberações devidas.

5. — Já a Cláusula V diz dever ser critério essencial a aplicação dos recursos de conformidade com os índices de carência de cada Município. Ora, a carência de escolaridade no Estado do Pará atinge praticamente todos os Municípios. Atender a essa cláusula de maneira absoluta seria incidir no mesmo lapso cometido pelo primeiro plano, isto é, fragmentar a verba sem atingir as suas reais finalidades. Para não desobedecer tal dispositivo legal, achei por bem estabelecer um critério de prioridades entre os mais necessários, na ordem decrescente e ao mesmo tempo, como veremos a seguir, atender às peculiaridades da região, fadista de professores e mão de obra.

6. — A Cláusula VI estabelece que, para o ensino primário, devem ser discutidas determinadas exigências, quais sejam:

6.1 — a escolarização das crianças em idade de ensino primário comum;

6.2 — criação de classes especiais para alfabetização e recuperação de crianças analfabetas ou atrasadas nos estudos;

6.3 — extensão da escolaridade a 5.ª e 6.ª séries para crianças até 14 anos;

6.4 — criação de classes para alfabetização e recuperação cultural e cívica de adolescentes e adultos, de preferência de jovens de 14 a 18 anos.

7. — Como é fácil verificar, tal Cláusula implicaria em uma formulação que de maneira alguma atenderia aos reclamos da Região. É claro que quando fazemos o Plano, implicitamente estamos atendendo a todas essas exigências, porém de maneira indireta, prática e objetiva, uma vez que no Estado do Pará, ainda estamos em condições razoáveis de aplicar as chamadas classes especiais não só porque não dispõe o Estado de condições econômicas para atender a essa manutenção, mas sobretudo porque não dispomos do material humano necessário e indispensável à sua execução. No Estado do Pará, na verdade, o que nos interessa mais imediatamente é a expansão da escolarização, isto sim, dentro do Plano e de acordo com as necessidades do Estado.

8. — A Cláusula VII diz que serão deduzidas as seguintes parcelas:

8.1 — Ensino Primário:

8.1.1 — 7% para custeio das despesas com o Recenseamento Escolar do Brasil;

8.1.2 — 3% para produção e fornecimentos do Estado de material didático;

8.2 — Ensino Médio:

8.2.1 — 3% para custeio das despesas com o Recenseamento Escolar do Brasil;

8.2.2 — 5% para programas de recuperação e difusão cultural em nível Médio;

8.2.3 — 6% para produção e fornecimento ao Estado, de material escolar.

9. — Como vemos, essas reduções afetam, no conjunto, a aplicação. De qualquer maneira deverão ser cumpridas, embora isso, de certo modo, implique na redução da verba efetiva destinada ao Estado, fora o definido sob a rubrica Administração que comen-

taremos mais tarde.

10. — Pela Cláusula VIII é feita a distribuição, após as deduções contidas na Cláusula anterior, para os dois níveis do ensino que se pretende atender: o primário e o médio.

11. — Ao Primário, do total se reserva 54% para construção, ampliação e equipamento de escolas e o restante, 46% para manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino primário, aperfeiçoamento e ampliação do pessoal de ensino.

12. — Ao Médio, do total se reserva 56% para construção, conclusão e equipamento de ginsios orientados no sentido da educação para o trabalho, através de cursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura e os restantes 4% para manutenção, extensão e aprimoramento da sede estadual de ensino médio.

13. — Dentro da cláusula IX estabelece o Convênio que "juízo do Conselho Estadual de Educação, o plano de aplicação dos recursos poderá prever parcelas para o cumprimento do disposto nos artigos 88 e 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Por esta Cláusula podemos entender o interesse do Governo Federal no atendimento da educação e como pretende realizá-la. Assim, no Primário verifica-se a maior ênfase que procura dar para a construção, ampliação e equipamento das escolas. Isto significa que o Governo Federal compreende que dentro do País ainda é precaríssima a rede escolar, tanto assim que, englobando todos os Estados do Brasil, reserva mais da metade (54%) para realizar esta parte do ensino. No Estado do Pará, bem poderia ser ampliada tal porcentagem, não fosse a obrigação de cumprimento do disposto e convencionado. Já no Ensino Médio, embora obedecendo a mesma esquemática, aumenta, porém, a porcentagem, num mesmo reconhecimento das necessidades de novos estabelecimentos, quando reserva os 5%.

14. — Então, concluímos que a construção, conclusão e equipamentos escolares estão vinculados mais da metade da verba do Plano Trienal de Educação para 1964. É a ênfase para o aumento físico da rede escolar. É o reconhecimento de que a rede escolar é precária e insuficiente pois que atende também, ao equipamento de escolas dentro desta rubrica.

15. — Por outro lado, reconhece, de maneira insofismável, a necessidade de auxiliar dos Estados na manutenção, extensão e aprimoramento da rede escolar. Compreende o Governo Federal que urge auxiliar não só a cons-

trução, mas também a manutenção. O índice do crescimento da população escolar eleva-se muito mais depressa do que a capacidade que têm os Estados de abrir escolas. Como é taxativa esta Cláusula, obedecemos-la integralmente.

16. — A Cláusula X abre uma possibilidade de alteração da aplicação contida na Cláusula VIII, desde que o Estado receba verbas de outras origens. O nosso Estado está contemplado, no Plano da Valorização Econômica da Região. Entretanto, para o maior aproveitamento de ambas as verbas, resolvemos aplicá-las dentro dos próprios requisitos exigidos quer pelo Ministério da Educação e Cultura, quer pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

17. — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia atende, dentro dos seus planos de auxílio à educação, na Região, mais ao aperfeiçoamento do pessoal e ao equipamento das escolas de modo que, aplicando as verbas das duas origens, dentro dos seus princípios, atenderemos melhor não só às necessidades, mas também às exigências que por certo são as razões mais seguras de manutenção da concessão de verbas.

18. — A Cláusula XIV determina que para a Supervisão, Administração, Controle e Inspeção da Execução do Plano de Aplicação, previstas no Convênio, poderão ser utilizados até 3% dos recursos atribuídos ao Estado, sendo 1,5% para a representação do Ministério da Educação e Cultura.

19. — Pela Cláusula XVI os depósitos previstos na Cláusula XV serão feitos em quatro parcelas; a primeira, dentro de 15 dias da data da apresentação no Ministério da Educação e Cultura, do Plano de Aplicação do Estado, devidamente aprovado pelo seu Conselho Estadual de Educação; as subsequentes à vista dos relatórios periódicos e de acordo com o esquema financeiro que for estabelecido.

20. — A necessidade de aprovação imediata do presente Plano de Aplicação é que nos faz solicitar a Vossas Excelências o comparecimento a esta reunião que visa, ao lado de outros problemas, a urgente solução do Plano Trienal de 1964, meta importante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no sentido da realização dos seus principais fins. Não esqueçamos que somente após a apresentação do Plano, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, é possível receber a primeira parcela das quatro destinadas ao nosso Estado.

21. — A Cláusula XIX disciplina o que espusemos nos itens 2 a 2.3 do comentário que ora apresentamos, com referência ao Plano Trienal de Educação para 1963. Isto é, faremos o pagamento das despesas empenhadas e o sal-

do aplicaremos em obra iniciada no Plano Trienal de 1963, de mo-

do a possibilitar a sua conclusão.

22. — A seguir apresentamos um resumo da Verba a ser aplicada no corrente exercício e até sua terminação de acordo com o Plano:

22.1. — Ensino Primário	350.236.746,00
22.2. — Ensino Médio	314.588.000,00
Total do Estado do	
Pará	Cr\$ 664.824.746,00

22.3. — Desta importância total já estão deduzidas todas as porcentagens especificadas no comentário à Cláusula VII.

23. — Deduzindo os três por cento (3%) especificados na Cláusula XIV destinadas à Administração, Supervisão, Controle e Inspeção, temos:

23.1. — Para o Ensino Primário	339.729.643,62
23.2. — Para o Ensino Médio	305.150.360,00
Total do Estado do	
Pará	Cr\$ 644.880.003,62

24. — Então, os três por cento (3%) de Administração, Supervisão, Controle e Inspeção representam as seguintes importâncias:

24.1. — Para o Ensino Primário ...	10.507.102,38
24.2. — Para o Ensino Médio	9.437.640,00
Total	Cr\$ 19.944.742,38

25. — Compreendidos os totais aplicáveis e os totais reservados à Administração, Supervisão, Controle e Inspeção, vamos agora verificar as importâncias, de acordo com o Convênio, à sua aplicação, nas porcentagens previstas pela Cláusula VIII:

25.1. — Para o Ensino Primário:

54% para construções, ampliação e equipamento de escolas — Cr\$ 183.454.007,55.

46% para manutenção, expansão e melhoria da rede de Ensino Primário, aperfeiçoamento e ampliação de pessoal de ensino — Cr\$ 156.275.636,07.

25.2. — Para o Ensino Médio:

56% para construção, etc. — Cr\$ 170.884.201,60.

44% para manutenção, etc. — Cr\$ 134.266.158,40.

26. — De acordo com o Convênio, os recebimentos serão em quatro (4) parcelas, representando, cada uma, as seguintes importâncias:

26.1. — Ensino Primário:

1.ª Parcela (20%) — Cr\$ 70.047.349,20; 2.ª Parcela (25%) — Cr\$ 87.559.186,50; 3.ª Parcela (25%) — Cr\$ 87.559.186,50; 4.ª Parcela (30%) — Cr\$ 105.071.023,80, não deduzidos os três por cento (3%) destinados à Administração.

26.2. — Ensino Médio:

1.ª Parcela (20%) — Cr\$ 62.917.600,00; 2.ª Parcela (25%) — Cr\$ 78.647.000,00; 3.ª Parcela (25%) — Cr\$ 78.647.000,00; 4.ª Parcela (30%) — Cr\$ 94.376.400,00, não deduzidos os três por cento (3%) destinados à Administração.

27. — Feitas estas considerações com referência às importâncias globais, a seguir deduzidas as porcentagens, finalmente, verificamos, o seu recebimento por parcela, excluídos os 3% de Administração, Supervisão, Controle e Inspeção, apresentamos, agora, a consideração de Vossas Excelências, o Plano Trienal para 1964.

Justificativas do Plano

28. — O Plano Trienal de Educação visa, no curto e paço de tempo de três anos, dar um impulso no campo educacional de maneira sensível e objetiva, através de convênios de aplicações de verbas federais para este fim designadas.

29. — Resolvemos, nós, dentro do espírito do Plano Trienal de Educação atender a dois aspectos da Educação, no Estado do Pará, a erradicação do analfabetismo através da intensificação do "ensino normal", e o aprimoramento da mão de obra, através da expansão da rede "escolar industrial".

30. — Se olharmos a Educação sob o prisma do "ensino normal" devemos compreender que a expansão das escolas normais regionais é a maneira mais objetiva e prática para combater o analfabetismo em nosso Estado. Quando ampliamos, com toda ênfase, a rede escolar das escolas normais regionais, não só estamos aumentando o número de pessoas habilitadas ao combate do analfabetismo, mas sobretudo estamos fixando esse material humano habilitado na própria Região. Então temos que considerar como ponto inicial de nosso Plano o atendimento desta necessidade, dentro do âmbito do ensino médio, prioridade que constituirá uma esquadra na sua aplicação. Por outro lado é nossa intenção impedir que se repita a fragmentação da verba do Plano em uma expansão que não corresponda às possibilidades do seu atendimento. Daí a necessidade de concentrar em determinados municípios verbas suficientes à conclusão, ou solução definitiva da escola média normal. E, adotaremos, para a sua consecução, a distribuição pelas zonas fisiográficas do Estado, mais necessitadas.

31. — Visto sob o prisma de "preparação da mão de obra", isto é, intensificando a instalação de novos ginásios industriais, estamos completando, a solução de dois problemas fundamentais da Região: — ao lado do "Professor", o "Mestre de Obras". Ambos, dentro de suas atribuições, contribuindo de maneira objetiva para o equacionamento dos nossos problemas mais cruciais. Na verdade, não pretendemos, ao incentivarmos a educação profissional, formar uma mão de obra especializada, pois que o nosso mercado não comporta demanda tão acentuada. O que pretendemos é, em cada município do Estado procurar, através dos Ginásios Industriais, melhorar os hábitos regionais. E, precisamente, procurar através dos citados estabelecimentos: pro-

vocar, pela expansão formativa, a melhoria das condições humanas de trabalho, bem como influir no meio, no sentido de aperfeiçoar os métodos de vivência até agora empregados na nossa região. Vale salientar que o professor, quando bem formado, constitui-se em sustentáculo religioso, e, como cristãos não deveremos descurá-lo, moral e cívico e ao mesmo tempo universalista. Vale ressaltar que o "mestre de obras" será o alicerce de uma cultura industrial, ao mesmo tempo agrícola e artesanal.

32. — No que diz respeito ao ensino primário, não só pretendemos aumentar o número de estabelecimentos, aumentar o número de salas de aula, ampliar a rede escolar primária, mas, ao lado de tudo isso, também, procurar o aperfeiçoamento do pessoal habilitado a uma reformulação do ensino primário, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a possibilidade de uma série extra-curriculo primário, isto é, visamos a implantação, pelo Interior do Estado, das "sextas-séries", que viam ao encontro das necessidades imediatas de cada região menos favorecidas por estabelecimentos de nível médio. Então, dentro deste critério visaremos a ampliação dos estabelecimentos no sentido de instalar e fazer funcionar uma sexta-série, capaz de, "preendendo" o jovem à escola por mais um ano, permitam a expressão, período de transição, ministrarmos-lhe, de maneira simples e objetiva os meios para uma formação profissional de uso imediato, dentro das condições sócio-econômicas de cada região fisiográfica.

33. — Por outro lado é nosso pensamento desfechar uma campanha de erradicação do analfabetismo na Capital do Estado, por todos os meios ao nosso alcance, inclusive com a utilização sensata dos jovens estudantes do nosso tradicional Instituto de Educação do Pará e tantos outros estabelecimentos de ensino de nível de formação de professor primário, com os jovens acadêmicos da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras da Universidade do Pará, os clubes de serviço e etc.

34. — Ao lado do combate ao analfabetismo, em outros municípios do Estado, está dentro de nossa programação, visar sobretudo o Baixo-Amazonas e a Zona Bragantina. Tais realizações, porém, dependerão dos resultados obtidos na Capital, onde contamos com todos os recursos e elemento humano disponível. Caso seja frutífero então iniciaremos nas duas zonas fisiográficas citadas, mais importantes do Estado, quer sob o ponto de vista social, demográfico, como também econômico, e, a seguir, em novas programações para outros rincões menos favorecidos.

35. — O Ensino Primário é uma das metas mais delicadas do Plano e atenderá, dentro dos dispositivos contidos na Cláusula VI, a criação de classes de alfabetização e recuperação cultural e cívica de adolescentes e adultos, de preferência dos jovens de 14 a 18 anos. Como fizemos acima, no conjunto da aplicação do Plano, certamente todos estes ângulos serão atendidos numa aplicação de ordem global.

QUADRO DE APLICAÇÃO DO PLANO TRIENAL — 1964

1—ENSINO PRIMARIO:

	Cr\$
1.1.—54% para construção, ampliação e equipamento de escolas	183.454.007,55
1.1.1.—Construção e ampliação de escolas:	
52 salas de aula (Cr\$ 3.000.000,00)	156.000.000,00
1.1.2.—Equipamento de escolas:	
2.180 carteiras-alunos (Cr\$ 12.000,00)	26.180.000,00
52 bureaux de professor (Cr\$ 12.000,00)	624.000,00
52 quadros verdes (Cr\$ 12.000,00)	624.000,00
Mapas rurais	46.007,55
T o t a l	Cr\$ 183.454.007,55

1.2.1.—46% para manutenção, expansão e melhoria da rede do ensino primário, aperfeiçoamento e ampliação do pessoal de ensino	156.275.636,07
1.2.1.1.—Manutenção:	
100.000 caixas de giz a Cr\$ 400,00 a unidade	4.000.000,00
1.200 apagadores ao preço de Cr\$ 200,00	2.400.000,00
47.000 resmas de papel (para 8 estudantes a 5 cadernos para cada) a Cr\$ 2.500,00	1.175.000,00
47 grozas de lápis a Cr\$ 2.500,00	1.175.000,00
Locação de prédios e salas na base de vinte mil cruzeiros e no total de 100 salas, dando dois milhões de cruzeiros por mês	12.000.000,00
Contratação de 100 professoras à base de uma gratificação mensal de 30.000,00 (6 meses)	18.000.000,00
1.2.1.2.—Expansão da rede escolar do ensino primário através da construção de 20 salas (incluindo equipamento) na base de Cr\$ 3.504.000,00	70.080.000,00
1.2.1.3.—Melhoria da rede do ensino:	
30 projetores fixos a Cr\$ 560.000,00	16.800.000,00
30 conjuntos de "slides" a Cr\$ 200.000,00	6.000.000,00
Curso de Aperfeiçoamento de Professores	

Passagens e bagagens para cinco professores, na rota Rio-Belem-Rio e na base de	
Cr\$ 300.000,00 a passagem unitária	1.500.000,00
10 diárias para cinco professores no Estado e na base de Cr\$ 15.000,00	750.000,00
Gratificação para cinco professores à base de Cr\$ 100.000,00 cada um	500.000,00
Campanha de Erradicação do Analfabetismo em Belém: Gratificação de duzentos professores e na base de dez mil cruzeiros mensais, por seis meses	12.000.000,00
Auxílio às Escolas de Cegos e Amblíopes e Surdos-Mudos:	
— Escola José Álvares de Azevedo	2.447.818,07
— Escola Astério de Campos	2.447.818,00
Aquisição de uma Camionete para transporte de professores da Campanha de Erradicação do Analfabetismo	5.000.000,00
T o t a l	Cr\$ 156.275.636,07

2—ENSINO MÉDIO:

2.1.—56% para construção, conclusão e equipamento de ginásios orientados no sentido da educação para o trabalho, através de cursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura	170.884.201,60
2.2.—44% para manutenção, extensão, e aprimoramento da rede estadual de ensino médio	134.266.158,40
	Cr\$ 305.150.360,00

APLICAÇÃO POR PRIORIDADE:

1a. Prioridade	Ensino Normal
2a. Prioridade	Ensino Industrial
3a. Prioridade	Ensino Normal Regional
4a. Prioridade	Ensino Secundário
5a. Prioridade	Ensino Industrial Particular

DISTRIBUIÇÃO:**1a. Prioridade: ENSINO NORMAL**

Instituto de Educação do Pará	Cr\$ 48.500.000,00
56% para construção, etc.	27.160.000,00
44% para manutenção, etc.	21.340.000,00
Instituto de Educação de Castanhal	29.100.000,00

56% para construção, etc.	16.296.000,00
44% para manutenção, etc.	12.804.000,00
Ginásio Normal JOÃO XXIII	Cr\$ 19.400.000,00

56% para construção, etc.	10.864.000,00
44% para manutenção, etc.	8.536.000,00
Ginásio Normal de Igarapé-Açu	Cr\$ 9.700.000,00

56% para construção, etc.	5.432.000,00
44% para manutenção, etc.	4.268.000,00
Ginásio Normal de Oriximiná	Cr\$ 24.250.000,00

56% para construção, etc.	13.580.000,00
44% para manutenção, etc.	10.670.000,00
2a. Prioridade: ENSINO INDUSTRIAL:	
Ginásio Industrial Oliveira Brito	Cr\$ 19.400.000,00

56% para construção, etc.	10.864.000,00
44% para manutenção, etc.	8.536.000,00
Ginásio Industrial de Marapanim	Cr\$ 29.100.000,00

56% para construção, etc.	16.296.000,00
44% para manutenção, etc.	12.804.000,00
Ginásio Industrial Lauro Sodré	Cr\$ 48.500.000,00

56% para construção, etc.	27.160.000,00
44% para manutenção, etc.	21.340.000,00
Ginásio Industrial de Óbidos	Cr\$ 24.250.000,00

56% para construção, etc.	13.580.000,00
44% para manutenção, etc.	10.670.000,00
Ginásio Industrial Alfredo Chaves	Cr\$ 5.000.000,00

56% para construção, etc.	2.800.000,00
44% para manutenção, etc.	2.200.000,00

3a. Prioridade: ENSINO NORMAL REGIONAL
As seguintes Escolas Normais Regionais: Soure, Curuçá, Marapanim, Vigia, Capanema, Igarapé-Açu

e Antônio Lemos, em partes iguais **Cr\$ 24.250.000,00**

56% para construção, etc.	13.580.000,00
44% para manutenção, etc.	10.670.000,00

4a. Prioridade: ENSINO SECUNDÁRIO

Ginásio Estadual Avertano Rocha **Cr\$ 12.000.000,00**

56% para construção, etc.	6.720.000,00
44% para manutenção, etc.	5.280.000,00
Colégio Estadual Paes de Carvalho	Cr\$ 4.000.000,00

56% para construção, etc.	2.240.000,00
44% para manutenção, etc.	1.760.000,00

5a. Prioridade: ENSINO INDUSTRIAL PARTICULAR

Escola Industrial Salesiana (Belém) **Cr\$ 7.700.000,00**

56% para construção, etc.	4.312.201,60
44% para manutenção, etc.	3.388.158,40

Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

Creio, sinceramente, que, nesta oportunidade, não faltará o apoio de V. Exas. na aprovação do presente Plano de Aplicação. Sei, com absoluta confiança, que lhes move um desejo imenso de servir à Educação, em espírito e em fé. O presente trabalho é fruto da descentralização administrativa e educacional já realizada nesta Secretaria, onde não podemos deixar de lado o trabalho do Departamento do Ensino Médio e Superior e do Departamento de Ensino Primário. Vale ressaltar que, pelo menos, representa um esforço estremado por bem servir.

ATENCIOSAMENTE,

(a) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA A VISO

O Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia lembra aos srs. proprietários de farmácias que, de acordo com a Legislação em vigor, são obrigadas as farmácias a manipular todas as receitas médicas que para tal fim lhes sejam apresentadas.

Belém, 28 de julho de 1964.

(a) Aurélia Nascimento, Inspetor de Farmácias, respondendo pela chefia do Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

Visto:

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 29/7/64)

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente: — Elias Amazonas Duarte.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que foi publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11/4/64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta

HOMOLOGO a sentença de fls. 3, proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I.O. e volte a

SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 24/7/64.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Castano de Odíveas, em que é requerente: — Elpidio Rodrigues Saraiva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que foi publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25/4/64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta

HOMOLOGO a sentença de fls. 16, proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 24/7/64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente: — José Soares de Oliveira. Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que foi publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 15/5/64, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta

HOMOLOGO a sentença de fls. 15, proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 24/7/64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 507 —
DE 21 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a extinção da Representação do Departamento de Estradas de Rodagem no Estado da Guanabara.

O "Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando que a Diretoria Geral do DER-Pa., em face dos sérios encargos de ordem financeira que atualmente oneram a administração do Órgão, vem adotando um critério de compressão de despesas, com o objetivo de equilibrar a Despesa Orçamentária, agravada com as obrigações contraídas de gestões anteriores;

considerando que a Representação que o DER vem mantendo na Capital do Estado da Guanabara é altamente onerosa para o Departamento;

considerando que a extinção da mencionada Representação proporcionará apreciável economia ao DER-Pa.;

considerando os termos do ofício n. 293/64-GD, de 14/7/64, dirigido pela Diretoria Geral do DER a este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica extinta a Representação do Departamento de Estradas de Rodagem, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º Fica a Diretoria Geral do DER autorizada a atribuir à pessoa que for credenciada para assistir a tramitação de processos de pagamento e tomar outras providências de interesse do Órgão Rodoviário junto ao D.

N. E. R. e demais repartições estaduais e federais com sede no Estado da Guanabara, uma representação mensal que não excederá o valor do vencimento estabelecido na referência 22, classe 0, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., bem como uma gratificação para despesas eventuais, que não poderá exceder mensalmente o limite de trinta mil cruzeiros.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1964.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente do C. R.

(Ext. — 29/7/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Gonçalves da Silva Maia, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo 140. Município de Acará, 320. Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 3.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Januária, e Posse Natal pertencente ao mesmo requerente, pelo lado de cima com o Igarapé denominado Pacateua e pelos fundos com o Igarapé Turiaçu, o referido lote de terras fica situado à margem esquerda do rio Acará e tem a denominação "Santa Cruz".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Rendas do Estado naquela município de Acará Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Miguel Léo de Brito
Oficial Administrativo
(T.—10101—9, 21 e 29.7.64)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De acordo com a Portaria n. 57, de 21 de julho, de 1964, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torno público, pelo presente, que se acha aberta nesta Secretaria pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data concorrência pública para o fornecimento do seguinte:

— 150.000 sacos plásticos transparentes, de 25cmx15cmx0,7cm com sanfona lateral de 2cm e impressão em uma única cor e os seguintes dizeres em letras de imprensa: "Governo do Estado do Pará", "Secretaria de Estado de Produção".

As propostas serão recebidas no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção à Avenida Tito Franco, n. 679, até as nove (9) horas do dia 31 de julho de 1964, do corrente ano, observadas as seguintes condições:

1.º — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 4 vias, em papel próprio timbrado da firma, sem rasura, emendas ou entrelinhas, todas assinadas e datadas, pelo proponente ou seu representante legal, sendo a primeira devidamente selada de acordo com a lei. Devem conter o nome do artigo oferecido com o preço por unidade, por extenso e em algarismos.

2.º — As firmas proponentes deverão apresentar, em envelope separado os seguintes documentos:

1 — Prova de existência legal da firma;

2 — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

4 — Prova de quitação com as instituições de seguro social;

5 — Prova de quitação do imposto de renda;

6 — Prova de quitação de imposto sindical da firma e dos empregados;

7 — Documentos de idoneidade financeira.

3.º — Na proposta deverá constar o preço do material colocado na Secretaria de Produção.

4.º — Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda.

5.º — As propostas serão abertas no dia 31 de julho de 1964, às 10 horas, na Secretaria de Produção e serão lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento.

6.º — Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão da Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião.

7.º — A presente Concorrência poderá ser anulada, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Secretaria de Estado de Produção, 24 de julho de 1964.

(a) Paulo Itaguahy da Silva —
Presidente da Comissão.

(Dias — 28, 29, 30 e 31-7-64)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A. Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto do ano corrente, às quinze (15) horas, em nossa sede social provisória, à rua Siqueira Mendes n. 20, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do aumento do capital social autorizado em assembleia anterior;

b) o que ocorrer.

Belém (PA), 23 de julho de 1964.

Susumu Shiotani
Presidente da Diretoria.

(Ext. — 25, 28 e 29/7/64)

**SECRETARIA DE ESTADO
OBRAS, TERRAS E AGUAS****Compra de terra**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Idalino Gonçalves de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca. 12.º Termo. 12.º Município. Ananindeua, 25.º Distrito, medindo 50 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com a 3.ª Avenida, lado direito com terras de Raimundo Corrêa Oliveira, lado esquerdo com terras de Manoel de tal, e fundos com terras de José Bandeira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Miguel Lôbo de Brito
Oficial Administrativo

(T. 10108 — 10, 21 e 31-7-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 30 mts. de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a 1a. Rua do loteamento, pelos fundos com a 2a. Rua, pelo lado direito com a 4a. Travessa do loteamento, e pelo lado esquerdo com Cosminho Evangelista de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de julho de 1964.

Timbiricá Ribeiro da Cunha
Resp. pelo Oficial Adm.

(T.—10118—11, 21 e 31/7/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Santana de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 18a. Comarca, de Monte Alegre, 47.º Termo, 47.º Município de Prainha e 126.º Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas Venturança, fazendo frente, com águas da margem direita do lago Cuçauin, circulado por três Ilhas, denominadas Venturança, Tauary e Ilhinha, todas são circuladas por três lados com pântanos, aningaís, pelos fundos com terras e matas devolutas das Barreiras.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Batista de Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 51.º Termo, 51.º Município, 136.º Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à 3 Kms. aproximadamente do Igarapé Miri, limitando-se pela frente com o régo do "Paciência" ao do "Aquariguara" lado direito com régo do Aquariguara ao régo do Tauari, lado esquerdo do régo Chato ao do Castanhal e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

ANÚNCIOS**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Maria do Céu Duarte Siroteau Corrêa, brasileira, casada, e José de Souza Gorayeb, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de Julho de 1964.

(a) **João Alberto Castello Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(Ext. — 21, 22, 24, 29 e 30/7/64).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram na sede social, à rua 28 de Setembro n. 595/611, os documentos que são referidos pelo artigo 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 27 de julho de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 29, 30 e 31/7/64)

**CIA. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA
DE SANTARÉM
(TECEJUTA)****Aviso aos acionistas**

Avisamos aos Senhores acionistas desta Sociedade, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, nesta cidade de Santarém, no Bairro da Prainha, e em nossos escritórios de Belém, localizados no edifício Palácio do Rádio, sala 307, os Boletins de subscrição do aumento do nosso capital, de cem milhões de cruzeiros
(Cr\$ 100.000.000,00)
para trezentos milhões de cruzeiros
(Cr\$ 300.000.000,00),

aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de Julho de 1964.

Outrossim, ficam os mesmos cientificados, que deverão exercer o direito de preferência na subscrição do referido aumento, de conformidade com o que estatue o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da realização da assembléia geral supra citada.

Santarém, 27 de Julho de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 29 e 30/7/64)

**ÓLEOS DO PARÁ S/A.
(OLPASA)**

Assembléia Geral Ordinária
Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos, todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata número 158, nesta Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc. do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados.

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.
(a) **Nelson Souza Rosa** —
Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 24/6; 25 e 30/7/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM—QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

NUM. 6.178

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

20a. Sessão da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 7 de julho de 1964, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pojeuan Tavares.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e o Des. Augusto Rangel de Borema, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto e Anibal Figueiredo.

Secretário — Dr. Luís Faria.

MATÉRIA PENAL

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Vv. Excias. têm Recurso "ex-officio" para julgar?

Des. Souza Moita — Excia. peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital: recte. o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recdo., Sebastião Sakai Yanamoto.

O ora recdo. alegando justo receio de ser preso como vadio, requereu uma ordem de habeas-corpus ao dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

A autoridade policial confirma em sua informação que o recdo. já foi várias vezes preso como vadio. (Lê as informações). Está solto e receia ser novamente preso, daí pedir habeas-corpus. (Lê a sentença do dr. Juiz). O dr. Juiz concedeu a ordem.

"Ex-positis".

Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento ao recurso "ex-officio" de habeas-corpus para confirmar a decisão recorrida.

Des. Souza Moita — Excia. ainda com a palavra.

Recurso "ex-officio" de ha-

beas-corpus da Capital: recte. o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recdo., Dimitrios Constantinos Xerikos.

O ora recdo. alegando justo receio de ser preso arbitrariamente requereu uma ordem de habeas-corpus ao dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

As razões expostas pelo Juiz ao conceder a ordem são as seguintes — (Lê).

Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Todos de acôrdo?

Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Alvaro Pantoja — Excia. peço a palavra. Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital: recte. o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recdo., Waldir Braga Oliveira Landeiro.

(Lê o relatório).

Na verdade a prisão em consequência da última agressão, objeto da queixa por dois irmãos mencionados, não tendo sido em flagrante será inoportuna e ilegal.

Ilegal, porém não seria a prisão ou captura do acusado, que preso em flagrante tenha fugido da prisão, salvo havendo fiança, ou anulado o flagrante pelos meios legais. E da pronúncia decorre prisão.

E não se poderá ter assim por ameaçado, injustamente de prisão, quem está sob os efeitos de uma pronúncia.

É certo que na conformidade do art. 282 do C.P. a excessão do flagrante delito a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude da pronúncia, ou nos casos determinados em Lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.

Se a infração foi inafiançável, prescreve ainda o citado Cód. no art. 289, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão e, o preso em tal caso será imediatamente apresentado no Juízo que tiver expedido o mandado.

Segundo as notas dos autos o impte. está pronunciado. A autoridade judiciária pode prendê-lo e apresentá-lo ao juiz competente sem que no momento tenha ordem escrita, apresentando-o, entretanto ao Juiz competente para expedir a ordem de internamento no estabelecimento apropriado.

Disso não se resulta ilegalidade da prisão, ou injusta ameaça, que autorize habeas-corpus, pois esta não poderá neutralizar os efeitos do procedimento legal e nem prejuízo para prosseguimento de outros inquéritos, aos quais esteja sujeito o impte. resultando, ao contrário, prejuízo aos interesses da justiça subtraí-lo à ação de seus órgãos auxiliares, somente porque não tem mandado escrito, na ocasião.

Por estes motivos dou provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Souza Moita — (Examina os autos).

Eu creio que há um engano. Ele não podia estar pronunciado. O crime não é de pronúncia e sim de denúncia.

Des. Alvaro Pantoja — Foi pronunciado em consequência de outros crimes, e não em consequência do presente, ou seja, desse último. O termo está escrito — "pronúncia". A informação diz — "pronunciado".

Des. Souza Moita — Mas, Excia. se estava pronunciado a autoridade não o convidava para comparecer à Polícia, antes o intimava. É até contra senso!

Des. Alvaro Pantoja — Eu leio o que está escrito! Está pronunciado, por diversos outros crimes.

Des. Moita — Trata-se de um pobre diabo, é um erro de expressão do comissário de Polícia.

Des. Alvaro Pantoja — Não me cabe examinar. Leio o que está escrito! Não posso interpretar!

Des. Souza Moita — Podia ser o maior criminoso, o mais terrível assassino, mas

no momento o que interessa é que está sendo procurado por causa da última queixa — dos dois irmãos.

Des. Alvaro Pantoja — O meu modo de pensar é outro.

Des. Moita — Eu confirmo a decisão.

Des. Presidente — E V. Excia. Des. Aluizio

Des. Aluizio — Excia. eu também confirmo a decisão, porquanto pela informação verifica-se que o vocábulo "pronunciado" usado pelo comissário de Polícia foi mal empregado, pois, talvez não saiba seu significado exato.

Além disso o habeas-corpus foi concedido pelo próprio Juiz das execuções criminais, que deve ter conhecimento da situação jurídica dos pacientes.

Des. Presidente — Assim decidiu a 1a. Câmara por maioria de votos: negar provimento ao recurso "ex-officio" de habeas-corpus, contra o voto de S. Excia. Des. Relator Alvaro Pantoja, tendo sido designado o Des. Souza Moita para lavrar o acórdão.

Des. Alvaro Pantoja — Excia. ainda com a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital: recte. o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recdo., Claudio Nascimento.

(Lê o relatório).

A autoridade diz que o recdo. não está ameaçado de prisão, mas que se trata de conhecido indivíduo que é conhecido pela alcunha de "Capa Bode". (Lê as informações). O dr. Juiz concedeu a ordem sem prejuízo de qualquer procedimento legal. (Lê).

Nego provimento ao recurso "ex-officio" de habeas-corpus para confirmar a decisão por seus próprios motivos.

Des. Presidente — Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento ao Recurso "ex-officio" de habeas-corpus para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Des. Alvaro Pantoja — Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital: recte. o

dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; recdo., Celso Marcos Pinheiro.

(Lê o relatório).
Nego provimento ao recurso "ex-officio" de habeas-corpus sem prejuízo do procedimento legal a que está sujeito.

Des. Presidente — Está em discussão.

(Todos os des. ficam de acordo).

Unanimemente, negaram provimento ao recurso "ex-officio" de habeas-corpus sem prejuízo do procedimento legal a que está sujeito o reclamado.

Des. Aluizio — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital: recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; recorrido, Joel da Costa.

É habeas-corpus preventivo. (Lê o relatório).

O pedido está em forma e as razões são justificáveis. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão reida.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Moita — De acordo.

Des. Pantoja — De acordo.

PRESIDENTE — Negaram provimento, unanimemente.

Des. Aluizio — Excia., ainda com a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital: recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; recorrido, Francisco Teodósio da Silva.

O caso presente é um pouco diferente do anterior. (Lê o relatório).

De acordo com as interpretações do despacho, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

PRESIDENTE — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

(Todos os desembargadores concordaram).

PRESIDENTE — Negaram provimento, unanimemente.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada. Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

PRESIDENTE — Agravo da Capital: agravante: João Batista Everdosa Bastos; agravado: Manoel Ambrósio Filho S.A., Indústria e Comércio. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (Adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório.)

Perante o dr. Juiz de Di-

reito da 4a. Vara, corre uma ação executiva movida por Manoel Ambrósio Filho S.A., Indústria e Comércio, contra City Lux Limitada. Tendo havido penhora e não contestada a ação, o dr. Juiz julgou procedente e em consequência subsistente a penhora. Acontece que a ré era revel e compareceu somente depois de intimada da sentença e dentro do prazo, apelou da mesma tendo o dr. Juiz recebido o recurso nos seus efeitos. Não se conformou a parte contrária que pediu reconsideração do despacho ao que o Dr. Juiz atendeu, reconsiderando e consequentemente negando seguimento ao recurso de apelação. E desse despacho que agrava de instrumento, tendo sido as peças trasladadas na forma pedida. Acontece que o recurso de agravo tem processo formal e indispensável, com formalidades que o caracterizam, e nesta parte não foi atendida totalmente, faltando o despacho de sustentação ou reforma do despacho agravado. Conforme consta dos autos, depois de formado o instrumento, sem qualquer pronunciamento do Juiz, nem mesmo o ordenatório de subida do recurso, deu entrada nesta Corte, sendo assim incompleta a sua formalística do parágrafo 50. do art.

Nestas condições converto o julgamento em diligência para que o dr. Juiz da 4a. Vara mantenha a sentença no despacho de agravo.

PRESIDENTE — S. Excia. Des. Relator converte o julgamento em diligência para que o dr. Juiz da 4a. Vara mantenha ou reforme a sentença no despacho de agravo.

Des. Moita — Pena ao escrivão porque é um erro de ofício. O escrivão não é a primeira vez que faz isso. Voto de acordo, mas entretanto, faço questão desse adendo, pena ao escrivão, culminando-lhe todas as custas.

PRESIDENTE — V. Excia. está de acordo com esse adendo?

Des. Aluizio — De fato ele devia ter feito logo após a conclusão do instrumento.

Ele podia ter ordenado a conclusão, não o fez por uma questão de esquecimento; foi apenas um lapso. Eu não lhe aplico a pena.

Des. Pantoja — De acordo com o relator.

Presidente — Converteram o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz da 4a. Vara mantenha ou reforme a sentença no despacho de agravo, unanimemente.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 7 de julho de 1964. — Luis Faria, secretário.

0a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 2 de julho de 1964, sob a Presidência do Exmo. sr. des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Presentes: — Os exmos. srs. des. Hamilton Ferreira de Souza, Agnato Monteiro Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha, José Amazonas Pantoja e o des. Augusto Rangel de Borborema — Procurador Geral do Estado, Secretariado pelo escrivão Wilson Rabelo, na ausência justificada do exmo. sr. dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão da Egrégia 2a. Câmara Penal. — Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo escrivão Wilson Rabelo).

Presidente: — Em discussão.

— Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Des. Patriarcha: — Peço a palavra.

— Recurso ex-officio de "habeas-corpus" — Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recorrido: — Francisco de Paula do Carmo. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto: — Confirmo a decisão, uma vez que o silêncio da autoridade importa numa confissão de que realmente pretende prender o paciente.

Presidente: — Em discussão. — Votação.

(Todos de acordo).

Presidente: — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso para confirmar a decisão. Unanimemente.

Des. Patriarcha: — Peço a palavra.

— Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Cametá.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido Benito Correia Rodrigues. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto: — Nego provimento ao recurso. A prisão do paciente não resultando, como não resultou, de flagrante delito nem de decreto judicial tornou-se ilegal, dando ensejo à concessão do remédio constitucional pleiteado.

Nestas condições, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — Em discussão.

(Todos de acordo).

Presidente: — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Unanimemente.

Des. Amazonas Pantoja: —

Peço a palavra.

— Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recorrido: — Julimar Vieira da Silva. (Lê o relatório).

Voto: — Confirmo a decisão, porque vê-se que o impetrante não estaria obrigado a executar o serviço que não combinara.

Presidente: — Em discussão.

— S. Excia. o des. relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão.

Des. Agnato: — Peço a palavra.

Estou de pleno acordo com o voto de S. Excia. o des. relator, porque, de fato, a ameaça do constrangimento por parte do delegado da Investigação e Captura me parece evidente.

O impetrante foi contratado para fazer a obra e ao terminar essa obra este Solon exigiu que ele fizesse outra, como se recusasse houve queixa na DIC e o Delegado chamou, realmente, o requerente à sua presença. Diz ele que não fez ameaça; mas, declara o paciente. (Lê).

Parece que resulta da informação que o Delegado embora não declare estaria disposto a coagi-lo a tratando-se de uma dívida civil a polícia não podia intervir.

Porisso, acompanho o des. relator negando provimento ao recurso.

Presidente: — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, unanimemente.

Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Egrégia 2a. Câmara Penal e aberta a da Egrégia 2a. Câmara Cível. — Proceda-se a leitura da ata.

(O escrivão procede a leitura da ata).

Presidente: — Em discussão.

— Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Os demais feitos constantes da pauta ficam adiados a pedido do relator. E não havendo mais matéria para julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 6 de julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

19a Sessão Ordinária da 1a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 30 de junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e o Des. Procurador Geral do Estado Augusto Borborema. Licenciados Des. Maurício Pinto e Anibal Figueiredo. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da primeira Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (Leitura da Ata).

Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Vossas Excelências têm recurso ex-officio de habeas-cor-

— S. Excia. o des. relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão.

Des. Agnato: — Peço a palavra.

Estou de pleno acordo com o voto de S. Excia. o des. relator, porque, de fato, a ameaça do constrangimento por parte do delegado da Investigação e Captura me parece evidente.

O impetrante foi contratado para fazer a obra e ao terminar essa obra este Solon exigiu que ele fizesse outra, como se recusasse houve queixa na DIC e o Delegado chamou, realmente, o requerente à sua presença. Diz ele que não fez ameaça; mas, declara o paciente. (Lê).

Parece que resulta da informação que o Delegado embora não declare estaria disposto a coagi-lo a tratando-se de uma dívida civil a polícia não podia intervir.

Porisso, acompanho o des. relator negando provimento ao recurso.

Presidente: — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, unanimemente.

Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Egrégia 2a. Câmara Penal e aberta a da Egrégia 2a. Câmara Cível. — Proceda-se a leitura da ata.

(O escrivão procede a leitura da ata).

Presidente: — Em discussão.

— Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Os demais feitos constantes da pauta ficam adiados a pedido do relator. E não havendo mais matéria para julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 6 de julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

19a Sessão Ordinária da 1a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 30 de junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e o Des. Procurador Geral do Estado Augusto Borborema. Licenciados Des. Maurício Pinto e Anibal Figueiredo. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da primeira Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (Leitura da Ata).

Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Vossas Excelências têm recurso ex-officio de habeas-cor-

— S. Excia. o des. relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão.

Des. Agnato: — Peço a palavra.

Estou de pleno acordo com o voto de S. Excia. o des. relator, porque, de fato, a ameaça do constrangimento por parte do delegado da Investigação e Captura me parece evidente.

O impetrante foi contratado para fazer a obra e ao terminar essa obra este Solon exigiu que ele fizesse outra, como se recusasse houve queixa na DIC e o Delegado chamou, realmente, o requerente à sua presença. Diz ele que não fez ameaça; mas, declara o paciente. (Lê).

Parece que resulta da informação que o Delegado embora não declare estaria disposto a coagi-lo a tratando-se de uma dívida civil a polícia não podia intervir.

Porisso, acompanho o des. relator negando provimento ao recurso.

Presidente: — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, unanimemente.

Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Egrégia 2a. Câmara Penal e aberta a da Egrégia 2a. Câmara Cível. — Proceda-se a leitura da ata.

(O escrivão procede a leitura da ata).

Presidente: — Em discussão.

— Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Os demais feitos constantes da pauta ficam adiados a pedido do relator. E não havendo mais matéria para julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 6 de julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

19a Sessão Ordinária da 1a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 30 de junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e o Des. Procurador Geral do Estado Augusto Borborema. Licenciados Des. Maurício Pinto e Anibal Figueiredo. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da primeira Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (Leitura da Ata).

Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Vossas Excelências têm recurso ex-officio de habeas-cor-

— S. Excia. o des. relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão.

Des. Agnato: — Peço a palavra.

Estou de pleno acordo com o voto de S. Excia. o des. relator, porque, de fato, a ameaça do constrangimento por parte do delegado da Investigação e Captura me parece evidente.

O impetrante foi contratado para fazer a obra e ao terminar essa obra este Solon exigiu que ele fizesse outra, como se recusasse houve queixa na DIC e o Delegado chamou, realmente, o requerente à sua presença. Diz ele que não fez ameaça; mas, declara o paciente. (Lê).

Parece que resulta da informação que o Delegado embora não declare estaria disposto a coagi-lo a tratando-se de uma dívida civil a polícia não podia intervir.

Porisso, acompanho o des. relator negando provimento ao recurso.

Presidente: — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, unanimemente.

Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Egrégia 2a. Câmara Penal e aberta a da Egrégia 2a. Câmara Cível. — Proceda-se a leitura da ata.

(O escrivão procede a leitura da ata).

Presidente: — Em discussão.

— Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Os demais feitos constantes da pauta ficam adiados a pedido do relator. E não havendo mais matéria para julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 6 de julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

19a Sessão Ordinária da 1a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 30 de junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e o Des. Procurador Geral do Estado Augusto Borborema. Licenciados Des. Maurício Pinto e Anibal Figueiredo. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da primeira Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (Leitura da Ata).

Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Vossas Excelências têm recurso ex-officio de habeas-cor-

pus?

(Todos os desembargadores responderam negativamente).

Presidente: — Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve)

JULGAMENTOS

Presidente: — Agravo da Capital. Agravante — Maria Eufélia Vieira. Agravados — Santos Besa & Cia.

Relator: — Exmo. Des. Souza Moitta.

Des. Moitta — Peço a palavra.

O caso é muito interessante e eu encaro da seguinte maneira (Lê o relatório).

VOTO:

Nas razões de fls. 60 alegam preliminarmente, os agravados ser a decisão agravada mero despacho ordenatório, não ensejando agravo de petição, pelo que não deve ser conhecido o recurso interposto.

A questão não é tão simples como a propõem os agravados, pois, se por um lado o despacho em tela é um interlocutório, por outro, sua função não ficou adstrita ao ordenatório do feito, mas, ao revés teve o caráter de interlocutório misto, ao resolver em definitivo a questão dos haveres do de cujos na sociedade da qual fazia parte.

O inventário, como processo administrativo desdobra-se em etapas, em 3, como decorre o doutor Percival de Oliveira, em Ac. do Tribunal de São Paulo, ou em duas, somente como opina Seabra Fagundes, compreendendo cada uma delas questões próprias com recursos também próprios, podendo-se mesmo afirmar que das decisões que resolvem os incidentes possíveis em tais etapas, umas são irrecorríveis, outras agraváveis e ainda outras apeláveis.

É irrecorrível, por exemplo, o despacho de deliberação de partilha, como assertam Carvalho Santos (C. P. C. Interp. Vol. VI, pag. 167) e os julgados constantes da Rev. dos Tribunais volumes 156.161, 143.642, 207.209 e Rev. For. col. 97.9& 0&, só restando ao prejudicado insurgir-se contra a sentença final

homologatória da partida apelando. Na mesma situação, o despacho que indeferir impugnação ao laudo de avaliação, cabendo apenas agravo da decisão posterior homologatória do cálculo.

Consideram-se também irrecorríveis, ressalvando um ou outro Acórdão isolado dos nossos Tribunais as decisões que remetem as partes para as vias ordinárias.

Ensejam agravo de instrumentos as decisões previstas no incisos VII, VIII e X do art. 842 do citado Código apenas o Ac. do Tribunal de São Paulo de 29-1-53 que admitiu agravo de petição de decisão que anulou ab initio processo de inventário por inexistir nos autos certidão de óbito do seu cujos.

E a razão é, porque não prevendo a lei outro recurso específico todos esses casos caem sob a incidência do princípio geral do art. 820 concernente à apelação. Em sentido contrário vale lembrar acertando razões, poder-se-á acrescentar que em matéria de recurso, o que cumpre sobretudo ter em vista é o alcance da decisão, junto ao dispositivo invocado como supedâneo do decidir.

Assim é que, uma idêntica decisão pode ser ora agravável, ora apelável.

Tal é o caso, por exemplo do despacho que indefere a petição inicial pondo termo ao feito, sem lhe julgar o mérito. Claro que tal decisão há de ser simplesmente agravável, nos termos do artigo 846, do Código citado, mas se essa decisão entrar no exame do mérito concluindo por ser parte ilegítima ex vi do artigo 160 do Código, então o recurso que se lhe há de opor será o de apelação.

Dai o pressuposto afirmado por Seabra Fagundes (Dos Rec. Ord. em matéria civil pag. 310) o que há de valer para efeito do recurso é o dispositivo, pois neste é que o Juiz concentra a decisão como neste é que está a força obrigatória da sentença, ressalvado o estabelecido na parte final do parágrafo único do artigo 287 do citado Cód.

Pontes de Miranda (Com. ao C. P. C. vol V, pag. 109) por sua vez ensina que a definitividade das sentenças não se apóiam somente quanto à relação jurídica processual em toda a sua abrangência e se alguma ques-

tão de mérito vem de ser resolvida incidentalmente, é claro que o juiz decidiu definitivamente o mérito da causa. Nessas espécies, o Juiz dá cunho de força de coisa julgada material, envolvendo, portanto definitividade formal sobre o mérito e o recurso é o de apelação. Neste lanço Carnelutti (Legioni de Dir. Processuale Civile, vol IV, pag. 239) é ainda mais ilustrativo ao doutrinar que, se o Juiz de instância inferior pronuncia na sentença interlocutória, isto é, quando iniciada e ainda não exauria a sua prestação judicial cabe distinguir se a interlocutória constitui um simples provimento instrutório ou uma decisão parcial.

Tratando-se de ato parcial ou melhor de decisão definitiva acerca de alguma das questões da lide cabe ao juiz da apelação conhecer do recurso limitando-se apenas ao reexame da matéria que foi objeto de definitivo julgamento.

Aplicando estes princípios ao caso sub iudice verifica-se que a decisão agravada se baseou, embora o doutor Juiz a quo não a tivesse ressaltado, no art. 466 do citado Cód. que confere ao Juiz o poder de decidir quaisquer questões de direito e de fato fundado em prova documental inequívoca.

Ora decidindo como decidiu, mandando retificar o termo de declarações de bens, inegável é que o dr. Juiz a quo não se limitou a um simples ordenatório processual, mas ao revés, de modo definitivo resolveu questão incidente no que tange a apuração dos haveres do de cujos e a sociedade comercial de que fazia parte.

E assim, posto que essa decisão seja interlocutória, tem força definitiva, não ficando adstrita ao transcurso da relação processual, mas indo além para atingir o próprio merecimento da questão ventilada.

A decisão constitui uma sentença parcial na expressão de Carnelutti, valendo como definitiva, e portanto é, não mais agravável mas apelável na forma do art. 820 do C. P. C.

Sob este aspecto é de todo ponto procedente a arguição dos agravados de ser inadequado, improprio ou incabível o agravo interposto.

Já não o é porém no que tange ao seu não conhecimento, pois do fato de ser o recurso improprio não se segue desde logo que dêle não se deva conhecer.

No caso, é de aplicar-se o disposto no artigo 810 do Código citado, uma vez que não se cogitando de erro grosseiro ou de má fé a interposição do recurso inadequado não pode prejudicar a parte.

De conhecer-se, portanto, é o recurso não como agravo, mas como apelação e sem outra qualquer diligência, tanto mais quanto, pela nossa organização judiciária a esta Câmara compete o seu julgamento.

Despreso, pois, a preliminar suscitada pelos agravados.

Des. Presidente — S. Excia. des. Relator despresou a preliminar suscitada pelos agravados.

Unanimemente, desprezaram a preliminar suscitada.

Des. Souza Moitta —

Quanto ao mais:

Estabelecida divergência entre os interessados acerca dos haveres do de "cujos" na sociedade comercial de que fazia parte, o doutor Juiz a quo decidiu que a apuração desses bens se fizesse de acordo com as cláusulas do contrato social.

E contra essa decisão que se insurge a inventariante, alegando tratar-se no caso de matéria de alta indagação que deve ser resolvida pelos meios ordinários e, não de plano no inventário. Tais alegações não prosperam.

A impugnação não só tinha fundamento jurídico como assentava em prova documental inequívoca que era o contrato social desta sorte, nos termos do art. 466 do C. P. C. pedia o doutor Juiz a quo deidi-la no inventário.

A própria agravante aliás, invoca o art. 668 do Código citado, que se refere não só a apuração dos haveres do sócio que morre ou se retira da sociedade, sem que esta se dissolva, como também ao contrato social para efeito do pagamento dos haveres apurados.

De acentuar-se que o artigo 668 invocado se harmoniza e se completa com o § 4 do artigo 471 do aludido Código.

Em ambos os dispositivos se determina a apuração dos haveres, aludindo o § 4 do artigo 471, a "balanço do estabelecimento

comercial" e o artigo 668 a apuração exclusiva dos haveres do de cujos. Ajustando os dois dispositivos ressalta que, em face o artigo 668, o termo "balanço" do § 4 do artigo 471, não tem o sentido de uma peça gráfica de contabilidade, descrevendo o valor do ativo e passivo do patrimônio social, a que se junta ou precede o inventário dos bens, direitos e dívidas que formam o ativo e passivo.

Ao revés, o que se há de entender por aquela expressão "balanço", é simples verificação, resumo apuro de contas, expressando o valor dos haveres do de cujos ao tempo de sua morte.

Claro que com isto se afasta a ideia de reavaliação ou atualização do ativo como por vezes se há entendido, trazendo uma certa confusão à matéria.

O que se deve tem em vista, é a situação do sócio no momento em que se retira da sociedade ou morre e, para isto, como ensinam Carvalho Santos (C. P. C. Inter. Vol. VII pag. 348), e Plácido e Silva (C. P. C. Com pag. 568 vol. I), procede-se ao balanço social até a data do falecimento ou como se determinar no contrato.

Diante desse balanço e de acordo com os resultados contábeis nele verificados apura-se a parte que cabe ao sócio falecido, a cujos herdeiros se devem entregar os haveres correspondentes.

Não é outra a orientação apontada por Waldemar Ferreira Vieira Starling e pela jurisprudência apontada por Alexandre Paula ("O Proc. Civil à luz da jurisprudência") e seguida por esta Câmara no Acórdão número 93 de 12.3.62.

Já o insigne Rui Barbosa, em dias que lá vão pontificava (apen. Odilon de Andrade, vol. VII, pag. 431), só se referiu ao pagamento aos herdeiros pela forma estabelecida no contrato social se da observância de semelhante fato resultam inconvenientes ao herdeiro menor, desta redução no cômodo da herança a ele só lhe caberá culpar o ascendente, que lhe a deixou.

Da sucessão, pois faz parte essencial e inalterável o contrato que a morte de um dos contratantes tornou definitivo, assim como os seus benefícios, com os seus ônus e descontos.

Ademais, a ser como pretende o agravante, chegar-se-á ao absurdo jurídico de confundir o patrimônio social com o dos sócios.

Ora, é sabido e resabiado, até por idiotas e indoutor nas letras jurídicas que o imóvel com que o sócio integra a sua cota social, excluído fica ipso facto de seu patrimônio, para se incorporar ao da sociedade que se torna independente dele. Assim, morto o sócio, esse imóvel que entrou como sua cota no capital social não é descrito e avaliado como qualquer outro imóvel do seu acervo hereditário, mas tão somente incluído, como integrando sua cota social, nos termos do contrato.

E se dessa forma se procede com referência ao imóvel com que o sócio entrou para a sociedade, com a mesma e até maior razão se há de proceder acerca dos móveis adquiridos pela própria sociedade, que passam a constituir parte do fundo social e, nada têm que ver com o patrimônio de cada um dos integrantes da razão social.

Por estes fundamentos, Desprezada a preliminar do não conhecimento do agravo, conheço do recurso como apelação, mas para lhe negar provimento, confirmando a decisão recorrida.

Des. Presidente — Está em discussão. S. Excia. des. Relator nega provimento ao agravo, que conhece como apelação.

(Todos os des. ficam de acordo).

Unanimemente, negaram provimento ao agravo de acordo com o voto de S. Excia. des. Relator.

Apelação cível ex-offício da Capital.

Apte. O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apdós. Firmino Vidinho Damasceno e Maria Francisca Lopes Damasceno.

Relator des. Souza Moita.

Des. Souza Moita — Excia. peço a palavra. (Lê o relatório)

Os Apdós, casados há mais de dois anos requereram o seu desquite amigável, tendo sido obedecidas todas as formalidades legais.

Confirmando a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Des. Presidente — Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento a apelação.

Presidente: — Agravo

da Capital. Agravante: — João Batista Everdosa Bastos. Agravado: — Manoel Ambrosio Filho S/A Indústria e Comércio.

Relator: — Exmo. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio: — Peço adiamento Excelência, não trouxe os autos.

Presidente: — Adiado.

xxx
Presidente: — Apelação Cível ex-offício da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Raimundo Rodrigues Ribeiro e Erotildes Moura Ribeiro.

Relator: — Exmo. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Pantoja: — Peço a palavra.

Revisor — S. Exa. Des. Aluizio. (Lê o relatório).

Eu nego provimento à apelação porque o processo e o pedido estão de acordo com a lei.

Presidente: — S. Exa. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Aluizio: — De acordo.

Presidente: — Negaram provimento à apelação, unanimemente.

xxx
Presidente: — Apelação Cível ex-offício da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Edmilson Braga Corrêa e Yeda Silva Corrêa.

Relator: — Exmo. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Pantoja: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Havendo cumprido as formalidades legais e o pedido estando de acordo com a lei, eu nego provimento.

Presidente: — S. Exa. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Aluizio Leal: — De acordo.

(Todos os Desembargadores concordaram).

Presidente: — Negaram provimento à apelação, unanimemente.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de junho de 1964.

(a) Luís Faria — Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Filpi & Cia. Ltda. — HP3-Q6 — Casa

150 Brasília — DF. que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 184 1.º andar S/2, da parte do Banco de Crédito da Amazônia S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória, s/n, no valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), vencida em 17/4/1964 por V. Sa., emitida a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para gagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando V. Sa. ciente, desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Julho de 1964.

(a) Sálvio A. de Miranda Corrêa Jr., Oficial Interino do Protesto de Letras — 1.º Offício.

Faço saber por este edital a Iêdo Creso Bastos de Matos, — HP3 — Q. 6 — Casa 150 — Brasília — DF, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco de Crédito da Amazônia S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento à Nota Promissória, s/n, no valor de Vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), vencida em 17-4-1964 por V. Sa., avalizada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. Sa. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Julho de 1964.

(a) Sálvio A. de Miranda Corrêa Jr., Oficial Interino do Protesto de Letras — 1.º Offício.

(T. 10.208 — 29/7/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM—QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

NUM. 1.174

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Alfredo Gantuss, José Gurjão Sampaio, Simpliciano Medeiros, Ubaldino Corrêa, Dulcídio Costa, Osvaldo Carvalho, José Macêdo, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando que pelo senhor Primeiro Secretário fosse procedida a leitura do Expediente que constou do seguinte: Ofícios do Governador Jarbas Passarinho, indicando para líder e vice líder do Governo nesta Assembléia, os deputados Gerson Peres e Brabo de Carvalho, respectivamente; do Tribunal de Contas do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estado, solicitando abertura do crédito suplementar de seiscentos noventa mil cruzeiros, para reforço da tabela número quatorze do orçamento em execução; do Tribunal de Contas do Estado, remetendo a proposta de despesa daquela Corte para inclusão no próximo orçamento; do funcionário Edgar Chaves, solicitando aposentadoria no cargo que ocupa neste Legislativo; dos presidentes das Assembléias Legislativas do Acre, do Rio Grande do Sul, e Minas Gerais, do Maranhão, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, todos agradecendo a comunicação da eleição e posse do Vice Governador deste Estado; do Governador do Estado, encaminhando mensagem dispondo sobre substituição do mutuário indicado no artigo segundo da lei número dois mil oitocentos e noventa e nove, de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e três. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Ney Peixoto, que apresentou um requerimento, de congratulações pela passagem do dia do Comerciante, suspendendo-se a sessão em homenagem à laboriosa classe. Seguiu-se na tribuna o deputado Gerson Peres que ao justificar, apresentou um requerimento solicitando melhoria para a linha ma-

rítima que serve ao Tocantins, uma vez que o navio que ali serve, além de absoleto, não oferece segurança. Prosseguindo, agradeceu a confiança que foi confiada pelo senhores governador do Estado e deputados governistas para liderar a Bancada do Governo nesta Assembléia. Foram indicados para líderes do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Assembléia, os deputados Osvaldo Carvalho e João Reis. O deputado Osvaldo Carvalho, solicitou da palavra para agradecer ao Governador Jarbas Passarinho, a sua indicação para Vice Líder do Governo, nesta Assembléia, a aos seus colegas de Bancada que o escolheram para seu líder. A seguir, foi procedida a leitura das atas das sessões preparatória e de instalação do presente período, as quais foram aprovadas por unanimidade. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi encaminhada à Mesa um requerimento do deputado Américo Brasil, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde, o qual será apreciado na forma regimental. Anunciada a discussão do requerimento do deputado Ney Peixoto, apresentando na Hora do Expediente da presente sessão e depois da manifestação favorável de todas as Ban-

cadadas com assento nesta Assembléia, foi o mesmo aprovado por unanimidade com uma emenda do deputado Osvaldo Carvalho, estendendo as congratulações ao Comerciante do ano escolhido pela classe. Diante da aprovação do referido requerimento a presidência ao agradecer a presença dos senhores deputados, encerrou a presente sessão. As dezesseis horas, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) José Maria Chaves, Presidente, João Reis e Dário Dias, Secretários. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1964. É conforme o original. (a) ilegível.

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gur-

João Sampaio, Henrique Corrêa, Ney Peixoto, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Alfredo Gantuss, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Osvaldo Carvalho, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver n. legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constatou do seguinte: ofícios do Gabinete do Governador do Estado, da Câmara Municipal de Baião, da Assembléia Legislativa de Espírito Santo, do Delegado do Imposto de Rendas, todos agradecendo a comunicação da eleição e posse do Vice-Governador do Estado; da Câmara Municipal de S. Paulo, encaminhando cópia autêntica do requerimento número quatrocentos e vinte nove de sessenta e quatro da Vereadora Dulce Braga, aprovado por aquela Casa. Petição do deputado Américo Brasil, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde e telegrama da Câmara Municipal de Obidos, comunicando a renúncia irrevogável do Prefeito do Município, senhor Syrio Carvalho Santos. O Primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Laércio Barbalho que depois de debater o assunto referente a extinção da Estrada de Ferro de Bragança, apresentou requerimento de decepção pelo fato, solicitando providências a fim de ser evitada a consumação desse ato. Seguiu-se na tribuna o deputado Raimundo Noleto que, como o seu colega deputado Laércio Barbalho, manifestou o seu pensamento contrário a extinção da Estrada de Ferro de Bragança. O deputado

Lourenço Lemos apresentou um requerimento de agradecimentos ao Governador do Estado pelas providências tomadas a fim de que a Câmara Municipal de Castanhal pudesse funcionar normalmente, ameaçada que estava por um grupo de indivíduos que promovia desordens no próprio recinto das reuniões. O deputado Mário Cardoso apresentou um requerimento de congratulações aos conferencistas do Instituto Cultural do Trabalho, que se encontra em Belém, realizando o Seminário de Orientação Sindical. O deputado Antonino Rocha, depois de tecer comentários e criticar o propósito de se querer extinguir a ferrovia bragantina, mudando de assunto apresentou um requerimento para que conste nos Anais da Casa o discurso pronunciado pelo cidadão que foi eleito Comerciante do Ano o deputado Henrique Corrêa ocupou a tribuna para denunciar manobras políticas visando a cassação do mandato do Prefeito de Capitão Pôço e alertar o Governador do Estado para que tome conhecimento do assunto. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, os seguintes requerimentos: dos deputados Mário Cardoso e Antonino Rocha, este com um aditivo do deputado Acindino Campos, ambos os requerimentos apresentados na Hora do Expediente da presente sessão e do deputado Américo Brasil, solicitando licença para tratamento de saúde. O deputado Gerson Peres apresentou um projeto da lei, criando o Instituto Paraense do Mogno e da outras providências. Nada mais, havendo a tratar a presidência anunciou a pauta para a sessão seguinte e encerrou a presente às dezesseis horas e vinte e cin-

co minutos, marcando outra para segunda-feira à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de julho de

1964.

(aa) José Maria Chaves, Presidente, João Reis e Dário Dias, Secretários.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de julho de 1964.

Está conforme o original (a) ilegível

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Miguel Duarte Ferreira e Mercedes Eufrazia Pinheiro, ele filho de Auréliano Cristino Ferreira e Jerônima Duarte Ferreira, ela, filha de José Pinheiro e Raimunda Eufrazia Pinheiro, solteiros: — Vicente de Paula Silva e Cleonice Silva Meireles, ele, filho de Luiza Carvalho, ela, filha de Francisco Meireles e Maria de Souza Silva solteiros: — Honorino de Melo Viana e Dulcinda Severina Pantoja, ele, filho de Clotildes Ferreira de Melo, ela, filha de Tibúrcio Valeriano Pantoja e Fabriciana Castro Pantoja, solteiros: — Raimundo Borges da Silva e Maria Tereza de Santana, ele, filho de Antônio Francisco da Silva e Amélia Borges da Silva, ela, filha de José Hilário do Espírito Santo e Dulcinéa Maria Santana Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. — 23 e 30/7/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Nascimento de Oliveira e Marinete Barbosa Lima, ele, filho de Felipa Liberato Oliveira, ela, filha de Olímpio Barbosa Lima e de Maria José de Souza Lima, solteiros: — Pedro Ferreira Paulo e Maria Diana Pampolha Modesto, ele, filho de José Braz Paulo e Raquel Ferreira Paulo, ela, filha de Leandro de Oliveira Modesto e Sôdrelina Pampolha Pinto, solteiros: — Manoel Uchôa da Silva e Adelia Moraes Prudente, ele, filho de Francisco Uchôa da Silva e Francisca Pereira da Silva, ela, filha de Vitoriz de Moraes Prudente e Alexandrina de Moraes Prudente, solteiros: — Agostinho Viana

Cardião e Luiza Carneiro Rodrigues, ele, filho de Raimundo Lopes Perdigão e de Joana Rosa Perdigão, ela, filha de Hildebrando Carneiro e Maria Tomázia Carneiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. — 10174 — 23 e 30/7/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rosinaldo Dourado da Fonsera e Elsi Baptista de Oliveira, ele, filho de Prudêncio Matos da Fonseca e de Leonilda Dourado da Fonseca, ela, filha de Manoel Baptista de Oliveira e Sylvia de Queiroz Albuquerque de Oliveira, solteiros: — Francisco de Assis dos Reis Sobral e Yonne Martins Caldeira, ele, filho de Halmelio Alves Sobral e de Francisca do Sacramento dos Reis Sobral, ela, filha de Pedro Maria Caldeira e Melchiades Martine Caldeira, solteiros: — José Juvenal de Sousa e Basília Antônia Santos de Lima, ele, filho de Domingas Feliciano da Conceição, ela, filha de Francisco Romano de Lima e Basília Coelho Lima, solteiros: — José Maria Dias dos Reis e Francisca Purêza da Silva, ele, filho de Emiliano Vasques dos Reis e Maria de Lourdes Oliveira Dias, ela, filha de Izidoro Barros da Silva e Luiza Moraes da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino (a) EDITH PUGA GARCIA

(T. — 10186 — 21 e 31-7-64)